



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MSR...

Sessão de 26 de abril de 1990

ACÓRDÃO Nº 105-4.365

Recurso nº : 57.173 - IRF - ANOS DE 1984 e 1985

Recorrente : COMERCIAL AMORIM AGRELLI LTDA.

Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA (MG)

IR - FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

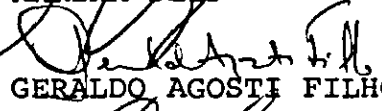
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL AMORIM AGRELLI LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1990

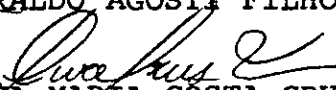

MARIAM SELF

- PRESIDENTE


GERALDO AGOSTI FILHO

- RELATOR

VISTO EM


DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Aldenor Abrantes, Afonso Celso Mattos Lourenço, Rafael Garcia Calderon Barranco (Suplente convocado), Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado); e Sebastião Rodrigues Cabral





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10650/000.274/89-76

RECURSO Nº: 57.173

ACÓRDÃO Nº: 105-4.365

RECORRENTE: COMERCIAL AMORIM AGRELLI LTDA.

R E L A T Ó R I O

COMERCIAL AMORIM AGRELLI LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao Imposto de Renda na Fonte, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 06 e 07.

Informação fiscal às fls. 13.

Decisão singular às fls. 19 a 22, qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 25 a 28.

É o relatório.

Acórdão nº 105-4.365

V O T O

Conselheiro GERALDO AGOSTI FILHO, relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuintes no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº 10650/000.273/89-11), votei, negando provimento ao recurso apresentado, neste procedimento voto, também, no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 26 de abril de 1990

GERALDO AGOSTI FILHO - RELATOR

